



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.099, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 24 DE JULHO DE 2020, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888, de 24 de julho de 2020, que Institui o Diário Oficial Eletrônico no Município de Espírito Santo do Turvo-SP, **DECRETA:**

Art. 1º. A regulamentação da Lei Municipal nº 888, de 24 de julho de 2020, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Turvo é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, conforme a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, mediante edição especial, nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público a justificarem, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será feita no formato impresso ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de circulação no município, conforme o caso.

SEÇÃO II

DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores (Internet), em atalho (link) disposto na página principal do sítio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

eletrônico do Município, encontrada no endereço eletrônico
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br, devendo ocorrer de forma gratuita.

SUBSEÇÃO I

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 5º. A data da publicação será a do dia em que o Diário Oficial Eletrônico for disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br, desde que possa ser realizado o seu acesso até às 12h00min do dia útil correspondente.

§ 1º. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

§ 2º. A indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionada por problemas técnicos na rede municipal, acarretará automaticamente a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º. O link do Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Turvo/SP ficará permanente disponível e em destaque na página principal do site www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br.

Art. 6º. São obrigatoriamente publicados na íntegra:

- I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III - os atos dos Secretários e Diretores, baixados para a execução de normas.

Art. 7º. Não requerem publicação na íntegra:

- I - atas e decisões, salvo quando exigidas na íntegra por Lei específica;
- II - editais, extratos, avisos e comunicados;
- III - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IV - outros atos oficiais não elencados no art. 6º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

Art. 8º. Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos oficiais constantes do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas, publicidade institucional e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 9º. Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 10. Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

- I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;
- II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;
- III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;
- IV - reprodução de discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 11. As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

SUBSEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 12. A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada e deverão ser encaminhadas em tempo hábil e no formato escrito e digital para a sua preparação para publicação.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos da Administração optantes as informações dos atos de sua competência exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

Art. 13. Serão designados 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º. O servidor designado, mediante Termo de Compromisso, receberá uma senha de acesso ao sistema e certificado digital próprio para essa finalidade, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data e horário limite estabelecido no art. 15, deste decreto.

§ 3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico devem observar aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, tempestividade e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 4º. O conteúdo das publicações de que trata este Decreto será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 5º. A Diretoria de Administração ou outro órgão que vier a substituí-lo será responsável pela manutenção e pelo funcionamento dos sistemas informatizados do Diário Oficial Eletrônico e pelas cópias de segurança dos arquivos.

§ 6º. As edições do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivo, serão de guarda permanente.

Art. 14. O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

SUBSEÇÃO III

DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 15. Todos os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhados ao servidor responsável até as 14h00min do dia anterior ao dia da publicação.

Parágrafo único. Os atos que não obedecerem aos prazos do *caput* deste artigo serão enviados à publicação no dia útil imediatamente posterior àquele solicitado, ou quando caracterizada a urgência, necessidade e interesse público, no mesmo dia mediante publicação de edição “EXTRA”.

Art. 16. O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias e Diretorias, as entidades da administração e o Poder Legislativo deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do Diário Oficial Eletrônico, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Art. 17. A formatação do conteúdo do Diário Oficial Eletrônico é de competência dos responsáveis pela publicação.

Art. 18. O Município, com a implementação de ferramentas de segurança, garantirá a imutabilidade das publicações a partir das respectivas divulgações no site www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br, somente sendo permitida a publicação de erratas em edições posteriores.

Art. 19. Até o prazo de 90 dias a partir do início da vigência deste decreto os atos processuais, administrativos e comunicações em geral serão publicados de forma exclusivamente eletrônica.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 24 de agosto de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2.099 em 24/08/2020
Fls nº Livro nº
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO ÚNICO

6

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP.

- a) Leis;
- b) Decretos;
- c) Portarias;
- d) Resoluções;
- e) Decretos Legislativos;
- f) Retificação de atos;
- g) Extratos de atas, decisões, editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos;
- h) Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Convite, Leilão e Pregão;
- i) Termo de Dispensa de Licitação;
- j) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- k) Autorização de Concessão às Atas de Registro de Preços;
- l) Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório;
- m) Preços registrados;
- n) Decisão de impugnação de editais;
- o) Decisão de recursos;
- p) Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;
- q) Apostilas;
- r) Penalização de Empresas;
- s) Editais de notificações fiscais e tributárias;
- t) Editais e Atas de Conselhos;
- u) Edital de Concurso Público;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 825 – Edição Extra | 15 de julho de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- v) Homologação de inscrição em Concurso Público;
- w) Resultado e classificação em Concurso Público;
- x) Decisão de recursos em Concurso Público;
- y) Convocação para nomeação e posse;
- z) Aproveitamento, Lotação, Promoção, Recondução, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cedência de servidores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500